



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 130

Processo SEI nº 006722/23-00.212

Considerando o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([3133149](#)), o Estudo Técnico Preliminar ([3443640](#)) e o Termo de Referência nº 01/2023 SETRA ([3490787](#)) e a Informação SETRA nº 3511247, que justificam e dão todas as diretrizes da contratação dos serviços de revisão, reparação e/ou manutenção em 02 (dois) veículos MB-SPRINTER 313 CDI 2011/2012 em período de garantia de fábrica;

Considerando que a sociedade empresária **MARDISA VEÍCULOS S/A.** é a única concessionária autorizada Mercedes-Benz no Distrito Federal para prestar os serviços referidos, conforme Declaração da montadora ([3474879](#));

RECONHEÇO, usando da atribuição conferida pelo Ato Normativo nº 623/2023, e fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de revisão, reparação e/ou manutenção em 02 (dois) veículos MB-SPRINTER 313 CDI 2011/2012 em período de garantia de fábrica, junto à **MARDISA VEÍCULOS S/A.**, conforme a proposta ([3474098](#)) datada de 10 de novembro de 2023.

Dessa forma, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor d a **MARDISA VEÍCULOS S/A.**, CNPJ 63.411.623/0021-10, no valor anual estimado de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), sendo **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) referentes a serviços e o valor homem/hora variando de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), e **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** referentes a peças e acessórios e acessórios e o percentual de desconto de 10% (dez por cento), no Programa de Trabalho 02.061.0033.4225.0001 0001 - *Julgamento de processos e gestão administrativa - JUPROC (PO)*.

Encaminhe-se a presente informação ao Senhor Diretor-Geral, deste Superior Tribunal Militar, para, se de acordo, ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos do Ato Normativo nº 540/2022.

Brasília-DF, de de 2023.

Camilo Rey Laureto
Diretor de Orçamento e Finanças

Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste despacho de inexigibilidade, que chega a este signatário, com as devidas informações técnicas, ratifico a decisão do Senhor Diretor de Orçamento e Finanças do Superior Tribunal Militar em autorizar a inexigibilidade de licitação.

Dispensada a publicação no DOU, com base no Acórdão TCU nº 1.336/2006.

Brasília-DF, de de 2023.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CAMILO REY LAURETO, DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em 22/12/2023, às 18:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 26/12/2023, às 13:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3540708** e o código CRC **CCBCC5D3**.

3540708v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>